DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Alonso Silva, nº 252 • Centro • CEP: 64.145-000 • Porto-PI
CNPJ: 07.209.390/0001-53 • Fone: (86) 3243-1147

			inscrição; não enviou vídeo no mesmo e-mail
215	FRANCISCA RAYNARA SILVA ARAUJO	Educação Infantil	Deferida
216	MARCO ANTONIO SILVEIRA DA SILVA	História	Indeferida - apresentou documentação de forma diferente ao que pede o edital;
217	RAYLA DOMINGAS BORGES ARAUJO GOMES	Educação Infantil	Indeferida - não apresentou, título de eleitor, comprovante eleitoral, comprovante de endereço
218	MARCOS ANDRE MENDES	Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Deferida
219	JOELSON DE SOUSA FREITAS	Ciências	Indeferida - não enviou vídeo no mesmo e-mail
220	EUDENICE BARBOSA LIMA	Educação Física	Deferida
221	MARIA DAYANA VIRGÍLIO DIAS	Educação Infantil	Deferida
222	ILEANA NATANAELE MEIRELES BARBOSA	Educação Infantil	Indeferida - não apresentou comprovante de votação eleitoral,
223	LAURA NASCIMENTO DOS REIS	Ciências	Deferida
224	LEURIANE CASTRO DOS SANTOS	Geografia	Deferida
225	MARIA DOS MILAGRES BARBOSA LIMA	Educação Infantil	Deferida
226	POLIANE BORGES DA SILVA	Educação Infantil	Indeferida - não apresentou comprovante de endereço;
227	MARINA DA SILVA GOMES	Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Indeferida - não apresentou comprovação do currículo;
228	ROSA MARTA SOUZA CARDOZO	Educação Infantil	Deferida
229	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Educação Infantil	Deferida

Porto – PI, 20 de Fevereiro de 2026

Comissão Organizadora

Comissão Organizadora

Comissão Organizadora

Id:05D512564764290A

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23

Folha_____
_____
Rubrica

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo 010/2026, da Dispensa de Licitação nº 006/2026, **AUTORIZA** a contratação direta para a **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.** A presente Autorização é para a contratação a ser realizada com a empresa **POSTO ILHA GRANDE LTDA,** inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 21.828.328/0001-70, com sede na Estrada Pedra do Sal,10695, Bairro Santa Isabel. CEP: 64215-044. Parnaíba/PI. Foi cotado o valor do litro de gasolina comum a R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), e valor global estimado de **R$ 22.119,00 (vinte e dois mil vento e dezenove reais)**.
A presente autorização está ainda amparada pelos art.75, II, e 176, Parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Wanderley Silva Dos Santos. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:089B9D4702782A95

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, S/N – Mutirão
Fronteiras-PI CEP: 64.690-000

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS-PI

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Fronteiras-PI, 13 de Fevereiro de 2026.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fronteiras-PI.

INTRODUÇÃO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS-PI, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 507, de 27 de setembro de 2013, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de FRONTEIRAS-PI, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição Federal de 1988;
2. A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
3. O Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009, que traz a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
4. A Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

5. A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
6. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, Meta 01;
7. O Parecer CNE/CEB Nº 02, de 17 de outubro de 2024, que trata das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;
8. A Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
9. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
10. Serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
11. Que os CMEs exaram normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Fronteiras-PI, em observância à Resolução CNE/CEB nº1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, administradora do SME de Fronteiras-PI, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas municipais, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024.

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou

(Continua na próxima página)